ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**: AC00-G.ICN-110/2015**
PROCESSO TC/MS	: TC/8005/2010/001
PROTOCOLO	: 1450937
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGUNA CARAPA
RECORRENTE	: OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
RECORRENTE	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO -
PERÍODO INSPECIONADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
ÓRGÃO JULGADOR	: TRIBUNAL PLENO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 35/2010 - CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO – ALEGAÇÕES RECURSAIS DESPROVIDAS DE ELEMENTOS APTOS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA - DECISÃO QUE SE MANTÉM

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão em desfavor da r. Decisão Simples DS01-SECSES-383/2013, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 05 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, negar-lhe provimento** com o efeito pratico de confirmar, em todos os seus termos, a r. Decisão Simples **DS01-SECSES-383/2013**.

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e

II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas